



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CASTRO - PARANÁ

RESOLUÇÃO SMED N.º 010 /2020

Súmula: Estabelece normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação (SMED), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017, considerando o Decreto Estadual n.º 4.320/2020, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 156/2020, de 17 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 174/2020, de 04 de abril de 2020; a Deliberação CEE-PR n.º 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná; e ainda, o fato de que a Rede Municipal de Ensino de Castro integra o Sistema Estadual de Ensino do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas, em regime especial, para a oferta de atividades escolares não presenciais nas instituições que integram a Rede Municipal de Ensino de Castro, durante o período de interrupção de aulas presenciais motivado pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto na Deliberação CEE-PR n.º 01/2020 - CEE/PR.

Parágrafo único. O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo a 01 de abril de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito Municipal de Castro que determine o encerramento do período



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CASTRO - PARANÁ

de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação desta Secretaria.

Art. 2º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pelas instituições da Rede Municipal de Ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular e supervisão da SMED, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino ou mesmo público;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência ou participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 3º. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinadas à interação com o estudante por meio de orientações e materiais impressos, estudos dirigidos, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, como mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, disponibilizará diariamente atividades não presenciais planejadas pelos professores das instituições nos seguintes espaços e meios de comunicação para facilitar o acesso aos estudantes e familiares, professores e equipes gestoras:

I - Blog da Secretaria Municipal de Educação disponível em:
<http://smedcastro.blogspot.com/>;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CASTRO - PARANÁ

II - aplicativos para dispositivos fixos e móveis, correio eletrônico, redes sociais e outros que facilitem a interação por meio de textos, mensagens de voz e videochamadas;

III - entrega de material impresso, nos casos em que os estudantes não tenham acesso aos recursos tecnológicos.

§ 1º. Fica sob a responsabilidade da direção e equipe das instituições de ensino comunicar pais e responsáveis dos estudantes sobre os espaços e meios de comunicação para acessar os conteúdos constantes do *caput* deste artigo.

§ 2º. Caberá ainda à SMED, em parceria com o Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal providenciar ampla divulgação sobre os espaços e meios de comunicação, bem como metodologia de distribuição de materiais e conteúdos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. As instituições que ofertam ensino fundamental poderão solicitar validação das atividades não presenciais como período letivo nos termos da Deliberação CEE-PR 01/2020.

Parágrafo único. As instituições que ofertam educação infantil deverão também planejar e encaminhar atividades, materiais e recursos pedagógicos para seus estudantes com o objetivo de mitigar os impactos da sua ausência no cotidiano escolar e apoiar suas famílias.

Art. 6º. São atribuições da equipe da Secretaria Municipal de Educação:

I - planejar e alinhar estratégias e ações para oferecer suporte às equipes gestoras durante o regime especial;

II - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às atividades não presenciais;

III - supervisionar e apoiar as atividades de planejamento e elaboração de conteúdo, materiais e recursos pedagógicos pelos professores das instituições



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CASTRO - PARANÁ

de ensino para encaminhamento aos estudantes da Rede Municipal de acordo com a organização dos componentes curriculares previstos para o ano letivo de 2020;

IV - orientar as equipes das escolas na adequação da Proposta Pedagógica para a oferta, em caráter excepcional, de atividades não presenciais;

V - controlar o encaminhamento dos conteúdos e materiais aos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

VI - assegurar ampla publicização desta norma e dos espaços e meios de comunicação para envio dos materiais, conteúdos e recursos pedagógicos aos estudantes;

VII - realizar reuniões *online* para suporte e alinhamento das ações junto às equipes gestoras;

VII - disponibilizar as atividades não presenciais, garantindo o acesso a todos os estudantes;

VIII - monitorar semanalmente a implementação do processo das atividades não presenciais junto às escolas e produzir relatório com a situação de cada turma em todas as instituições de ensino;

IX - encaminhar modelo de planilha para controle de frequência ou participação de estudantes nas atividades propostas pelos professores;

X - recolher semanalmente as planilhas de controle de frequência ou participação dos estudantes, analisar os dados e discutir os resultados com as equipes gestoras das instituições;

XI - controlar o quantitativo de horas efetivas de atividades não presenciais em cada turma nas instituições de ensino para efeito de cálculo para a reorganização do calendário escolar, com vistas à garantia do padrão de qualidade do processo de ensino aprendizagem;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CASTRO - PARANÁ

XII - analisar cópia da documentação das instituições de ensino para a validação das atividades não presenciais como período letivo e dar retorno imediato à Direção de cada escola de ensino fundamental;

XIII - assegurar o cumprimento das disposições contidas na Deliberação CEE-PR n.º 01/2020, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 7º. São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das atividades não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da SMED;

II - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia da COVID – 19;

III - acompanhar a efetiva participação dos coordenadores pedagógicos e professores no planejamento das atividades escolares não presenciais;

IV - acompanhar os coordenadores pedagógicos na elaboração do plano de trabalho dos professores regentes, auxiliares, de apoio, de projetos e de educação física, considerando a dinâmica do trabalho remoto.

V - garantir a entrega do material impresso aos estudantes que não têm acesso aos recursos tecnológicos para as atividades não presenciais;

VI - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VII - encaminhar para a SMED, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da cessação do regime especial, cópia da documentação com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CASTRO - PARANÁ

vistas à validação das atividades não presenciais como período letivo contendo:

- a) ata de reunião do Conselho Escolar aprovando a realização das atividades não presenciais;
- b) descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- c) demonstração dos recursos tecnológicos e outros meios utilizados para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;
- d) demonstração do sistema de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- e) demonstração da metodologia para o aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- f) data de início e término das atividades não presenciais com relatório demonstrando o quantitativo de horas pretendidas para validação como período letivo.

Art. 8º. São atribuições da Coordenação Pedagógica das instituições de ensino:

I - informar aos professores a importância da implementação das atividades não presenciais, e as ações previstas, mesmo que não tenham o objetivo de validação como período letivo;

II - criar canais de comunicação entre equipe gestora, professores e pais de alunos da escola, para a orientação dos encaminhamentos necessários;

III - elaborar o plano de trabalho dos professores regentes, auxiliares, de apoio, de projetos e de educação física, considerando a dinâmica do trabalho remoto.

IV - realizar reuniões *online* com todos os professores de sua escola, no mínimo duas vezes por semana, registrando o desenvolvimento das atividades;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CASTRO - PARANÁ

V - assessorar os professores individualmente, de forma virtual, sempre que necessário;

VI - orientar e acompanhar o planejamento das atividades não presenciais, contribuindo com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das mesmas e no desenvolvimento de estratégias metodológicas para as atividades não presenciais;

VII - encaminhar aos professores o modelo de planilha de frequência e participação dos estudantes;

VIII - recolher semanalmente as planilhas de controle de frequência e participação dos estudantes e encaminhar à equipe da SMED;

IX – monitorar, por meio da planilha de frequência, quais alunos não estão tendo acesso às atividades e encaminhar à equipe da SMED.

Art. 9º. São atribuições dos professores:

I - participar de reuniões *online* com a equipe gestora para receber orientações sobre o trabalho a ser desenvolvido;

II - planejar atividades não presenciais, conforme a Proposta Curricular do município e orientações da equipe gestora e da equipe da SMED;

III - criar canais e formas de comunicação com alunos e seus pais para orientações e esclarecimentos das atividades não presenciais enviadas;

IV - disponibilizar tempo diário, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para esclarecer dúvidas dos alunos e seus pais sobre as atividades não presenciais;

V - orientar alunos e pais que as atividades realizadas nos cadernos, folhas e outros materiais devem ser guardadas e entregues na escola quando retornarem as aulas;

VI - preencher a planilha de frequência ou participação do aluno e conteúdos trabalhados diariamente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CASTRO - PARANÁ

VII - acompanhar a participação de sua turma nas atividades, levando ao conhecimento da equipe pedagógica de sua escola semanalmente;

VIII - participar das formações direcionadas pela equipe gestora da escola e pela SMED.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do Art. 1º.

Castro, 09 de abril de 2020.

REJANE DE PAULA NOCERA

Secretária Municipal de Educação de Castro